



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2026

Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Mirai e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprova:

Art. 1º

Fica instituída a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Mirai.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se lixo eletrônico de pequeno porte:

- I – celulares;
- II – carregadores;
- III – fones de ouvido;
- IV – pilhas e baterias;
- V – teclados, mouses e dispositivos similares;
- VI – outros equipamentos eletrônicos de pequeno tamanho.

Art. 3º

As escolas deverão disponibilizar ponto de coleta em local visível e acessível à comunidade escolar.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com empresas, cooperativas ou instituições especializadas para coleta e destinação adequada;
- II – realizar campanhas educativas sobre descarte correto e sustentabilidade;
- III – promover ações de conscientização junto aos alunos e à comunidade.

Art. 5º

A coleta e destinação do material deverão observar as normas ambientais vigentes.

Art. 6º

Fica vedada a imposição de custos obrigatórios às instituições privadas, sendo facultada sua adesão ao programa.

Art. 7º

A implementação desta Lei deverá ocorrer, preferencialmente, sem geração de novas despesas, mediante uso de parcerias, campanhas educativas e estrutura já existente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

PROTOCOLO Nº 200

DATA, 24 / 04 / 2026

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Handwritten signature: H. M. L. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a destinação correta do lixo eletrônico de pequeno porte no município de Mirai, ao mesmo tempo em que fortalece a educação ambiental e a conscientização da população.

O descarte inadequado de resíduos eletrônicos representa um risco significativo ao meio ambiente e à saúde pública, uma vez que esses materiais contêm substâncias tóxicas que podem contaminar o solo e a água.

Ao instituir pontos de coleta nas escolas, a proposta utiliza espaços já existentes e de fácil acesso, transformando-os em centros de conscientização e mobilização social, especialmente entre crianças e jovens, que passam a atuar como agentes multiplicadores de boas práticas ambientais.

Além do impacto ambiental positivo, o projeto também possui caráter educativo, incentivando desde cedo a responsabilidade ambiental e o consumo consciente.

Importante destacar que a proposta foi estruturada com foco na **viabilidade e baixo custo**, permitindo:

- utilização de caixas coletoras simples;
- parcerias com empresas e cooperativas para retirada dos materiais;
- ausência de obrigatoriedade de novos gastos públicos.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, sustentável e de grande impacto social, alinhada com práticas modernas de gestão ambiental e educação cidadã.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mirai, 15 de abril de 2026.


Isabel Cristina Coelho Milani
Vereadora